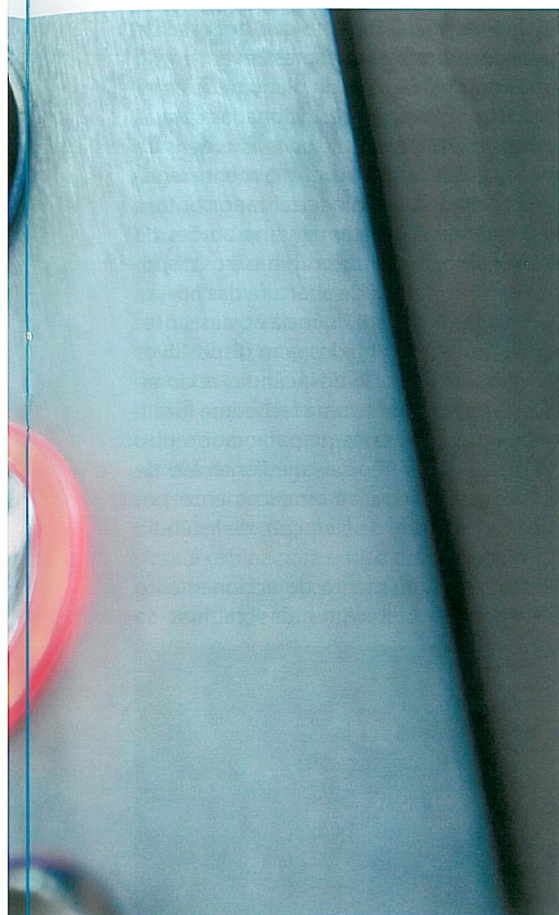




– Aplicações particulares para ascensores de pessoas e ascensores de carga – Parte 72: Ascensores prioritários de bombeiros”;

- Norma NP EN 81-1:2000 que define as “Regras de Segurança para o Fabrico e Instalação de Elevadores – Parte 1: Ascensores Eléctricos”;
- Norma NP EN 81-2:2000 que define as “Regras de Segurança para o Fabrico e Instalação de Elevadores – Parte 2: Ascensores Hidráulicos”.

Para além da legislação que regula a construção dos equipamentos (nomeadamente o Decreto-Lei nº 295/98 de 22 de Setembro, bem como as normas harmonizadas associadas), o RT-SCIE contém adicionalmente um conjunto específico de regras a seguir na instalação e operacionalidade de ascensores em edifícios.

As regras construtivas impostas pelo RT-SCIE relativamente ao edifício em que se pretende instalar ascensores contemplam os seguintes pontos:

- a) a caixa dos ascensores;
- b) as portas de patamar dos ascensores;
- c) a casa de máquinas dos ascensores;
- d) os dispositivos de chamada em caso de incêndio;
- e) os sistemas de detecção de incêndio;
- f) as regras de uso.

3.1 A caixa dos ascensores

Relativamente à caixa dos ascensores o RT-SCIE, no seu Artº 28º, estabelece que as paredes de isolamento das caixas de ascensores ou de baterias de ascensores devem cumprir as seguintes condições:

- a) num edifício com uma altura até 28 m e desde que o piso servido de menor cota seja o imediatamente abaixo do plano de referência, deverão ser garantidas as seguintes classes de resistência ao fogo padrão:
 - em paredes não resistentes: EI 30¹;
 - em paredes resistentes: REI 30;

- b) num edifício com uma altura superior a 28 m, ou quando forem servidos mais do que um piso abaixo do plano de referência, as paredes deverão ser das classes de resistência padrão EI 60 ou REI 60;

- c) nos edifícios com altura superior a 28 m, os ascensores podem comunicar directamente com as circu-

lações horizontais comuns, com excepção dos ascensores prioritários de bombeiros que devem ser servidos por átrios com acesso directo à câmara corta-fogo que protege a escada e contém os meios de combate a incêndio;

- d) nos pisos abaixo do plano de referência os acessos aos elevadores que sirvam espaços afectos à utilização como estacionamento devem ainda ser protegidos por uma câmara corta-fogo, que pode ser comum à da caixa da escada;

- e) as vias verticais de evacuação que servem pisos abaixo do plano de referência e dão acesso directo ao exterior não necessitam de protecção por câmara corta-fogo;

- f) os materiais utilizados na construção ou no revestimento de caixas de elevadores devem ter uma reacção ao fogo da classe A1, de acordo com o Artº 42º do mesmo regulamento.

A caixa de um ascensor prioritário de bombeiros – estes são de instalação obrigatória em edifícios de altura superior a 28 m ou com mais de 2 pisos abaixo do plano de referência – deve ser independente das demais caixas de ascensores.

1. O RJ-SCIE define, no seu anexo II, a seguinte classificação de desempenho de resistência ao fogo padrão para produtos de construção: R = capacidade de suporte de carga; E = estanquidade a chamas e gases quentes; I = isolamento térmico; W = radiação; M = acção mecânica; C = fecho automático; S = passagem de fumo; P ou PH = continuidade de fornecimento de energia e/ou de sinal; G = resistência ao fogo; K = capacidade de protecção contra o fogo.

3.2 As portas de patamar dos ascensores

As portas de patamar dos ascensores são obrigatoriamente de funcionamento automático, devendo ter as seguintes classes de resistência ao fogo padrão:

- a) num edifício com uma altura até 28 m e desde que o piso servido de menor cota seja o imediatamente abaixo do plano de referência: E 15 C;
- b) num edifício com uma altura superior a 28 m ou quando forem servidos mais do que um piso abaixo do plano de referência: E 30 C.

3.3 A casa de máquinas dos ascensores

De acordo com o RT-SCIE as casas de máquinas de ascensores com carga nominal superior a 100 kg, quando existam, devem ser instaladas em locais próprios, reservadas a pessoal especializado e isoladas dos restantes espaços do edifício, com excepção da caixa do ascensor ou da bateria de ascensores, por elementos de construção que

garantam a classe de resistência ao fogo padrão:

- a) EI 60, para as paredes não resistentes;
- b) REI 60, para os pavimentos e as paredes resistentes;
- c) E 30 C, para as portas.

3.4 O dispositivo de chamada em caso de incêndio

Os ascensores devem ser equipados com dispositivos de chamada em caso de incêndio, accionáveis manualmente mediante uso de chave especial, e automaticamente, a partir de sinal proveniente do quadro de sinalização e comando do sistema de alarme de incêndio, quando este exista. A chave especial referida deve estar localizada junto à porta de patamar do piso do plano de referência, alojada em caixa protegida contra o uso abusivo e sinalizada com a frase “Chave de manobra de emergência do elevador”, devendo o posto de segurança, caso exista, dispor de uma cópia dessa chave. Servirá para comandar o ascensor por operação de uma fechadura localizada junto das portas de patamar do piso do plano de referência.

O accionamento deste dispositivo de chamada deve desencadear as seguintes acções:

- a) enviar as cabinas para o piso do plano de referência, onde devem ficar estacionadas com as portas abertas;
- b) anular todas as ordens de envio ou de chamada eventualmente registadas;
- c) neutralizar os botões de chamada dos patamares, os botões de envio e de paragem das cabinas e os dispositivos de comando de abertura das portas;

